

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA DE EVENTO ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADO POR INTERMÉDIO DO DIMENSIONAMENTO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO ANTES, DURANTE E APÓS O A REALIZAÇÃO DE EVENTO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.

Recorrente: IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME., YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. e VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I - DOS FATOS

Trata-se da análise de RECURSO ADMINISTRATIVO interpostos pelas recorrentes: **IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME., YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. e VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.** contra a algumas avaliações proferidas pela comissão técnica.

Alegação da Recorrente YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.:

1. Alega a necessidade de majoração das notas do avaliador 01 nos itens a, b e d no Briefing Seminário e itens b e e no Briefing Feira e da avaliadora 03 nos itens a e b do Briefing Seminário e Feira no envelope 01.
2. Solicita a desconsideração dos atestados pontuados pelas empresas Voe e Rimoli no envelope 02.

Alegação da Recorrente IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME.:

1. Alega a necessidade de majoração das notas da avaliadora 03 nos itens c e d do Briefing Seminário e Briefing Feira no envelope 1.
2. Solicita a desconsideração dos documentos apresentados e pontuados pelas empresas Voe Publicidade e Eventos Ltda. e Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda. no envelope 2, bem como, questiona sobre procedimentalização de um processo administrativo e anulação.

Alegação da Recorrente VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.:

1. Solicita a permanência das desclassificações das empresas: Luciano Costa Becker Eirele, Impacto Vento Norte Produções técnicas Ltda. Epp. e JB Propaganda.
2. Solicita a redução da pontuação da empresa Rimoli Associados.
3. Desclassificação da empresa Yes Agência, pois não obteve a pontuação mínima exigida para classificação no item 01 da tabela de pontuação 02 ou a redução da pontuação da empresa Yes.
4. Solicita a majoração da sua nota, totalizando 48,33 pontos.

Conforme consta nos autos, as licitantes **IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME.**, **YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.** e **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.** apresentaram suas **CONTRARRAZÕES** no prazo legal.

A empresa **IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME.** alega ser infundadas as alegações da empresa Voe Publicidade e Eventos Ltda. e solicita que seja negado provimento.

A empresa **YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.** solicita que seja julgado improcedente o recurso da empresa Voe Publicidade e Eventos Ltda.

A empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.** solicita que seja julgado improcedentes as alegações das empresas Impacto Vento Norte Produções Técnicas Ltda. Me. e Yes Agência de Promoções e Serviços Eireli Epp., ressaltou a questão da nota ser 36,80 e defendeu a permanência da nota no quesito E do Briefing Feira Internacional de Agronegócios.

III - NO MÉRITO

Análise das Alegações

Primeiramente, cabe ressaltar, que a banca de avaliação “técnica” desempenha um papel fundamental e teve o dever de analisar todos os projetos apresentados. No entanto, apesar da banca de avaliação ser um conjunto, **cabe a cada indivíduo (avaliador) realizar uma análise crítica, responsável, tanto do trabalho que está sendo avaliado, como também do conhecimento apresentado pela empresa, seu domínio sobre o assunto, exigindo, inclusive, a profundidade necessária condizente com a situação na qual se encontra o projeto avaliado.**

Assim, os avaliadores nomeados pelo SEBRAE/RS possuem um amplo conhecimento sobre o assunto que está sendo apresentado, de forma que os três profissionais convidados a compor a comissão técnica possuem qualificação e formação no ramo de eventos, com

especialização e experiência profissional de mais de 7 anos na área, inclusive, em eventos no Sistema S.

Cabe salientar que diante de algumas manifestações dos representantes das empresas participantes em sessão pública, o **SEBRAE/RS** reafirma a qualificação dos profissionais nomeados para a Comissão Técnica, bem como a eleição de critérios objetivos para julgamento da técnica.

Prosseguindo, cada avaliador decidiu pela sua nota, considerando os itens estabelecidos na tabela de avaliação divulgado no edital, bem como, todos os projetos receberam o mesmo parâmetro de avaliação individual.

Para facilitar a leitura identificaremos os avaliadores da seguinte forma: Avaliador 01 - Alfredo de Albuquerque Miranda, Avaliadora 02 - Janaina Carla Duarte e Avaliadora 03 – Fernanda Ribeiro Bugs.

1. **Ao analisar o recurso apresentado pela empresa YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP., a recorrente alega algumas inconformidades nas notas dos avaliadores 01 e 03 no envelope 01 e questiona a pontuação de alguns atestados das empresas Voe e Rimoli no envelope 02, como seguem:**

Sobre o envelope 1:

Briefing Seminário de Calçados

- a) **Item a – Clareza na exposição da proposta aos requisitos constantes**

O avaliador 01 mantém seu posicionamento quanto ao detalhamento prolixo, sem objetividade. Tal embasamento se dá, uma vez que, a avaliação desse quesito baseia-se não apenas em relação a técnica aplicada, mas na leitura que o cliente faz do projeto, conseguindo, através de uma leitura dinâmica, face a quantidade de eventos que serão realizados, entendê-los de maneira rápida e clara. Neste caso, o excesso de informações, demonstra que a empresa não se fez clara, pois se assim fosse, não precisaria repetir a informação, pois seria absorvida em sua primeira exposição. Quanto ao manual de conduta de recepcionistas, ao menos na apresentação do projeto, entendo como desnecessário, sim, pois ao se contratar tais profissionais, espera-se que os mesmos já tenham as habilidades e conhecimentos pertinentes ao desempenho da função. Quando a empresa recorrente entender que seus contratados não têm capacidade para desempenhar o que a posição demanda, cabe a ela prover este treinamento, pois para cliente, nesse tocante, o importante é a entrega que estes profissionais farão, não o treinamento que os levou a isso.

Quanto a avaliadora 03 mantém seu posicionamento, quanto à falta de clareza na exposição na planta baixa dos locais de interação dos participantes. Foi identificado apenas auditório, praça de alimentação, sala de oficinas e credenciamento, o que demonstra que estes espaços não caracterizam interação “convivência e vivência entre os participantes”.

Quanto a colocação da recorrente, “que está descrito na programação do evento”, as interações previstas, a avaliadora aceita este argumento, mas reafirma a não apresentação desses elementos na planta baixa.

Face ao exposto pelos avaliadores, as notas serão mantidas.

b) Item b - Apresentação e pertinência do projeto visual, descrição do ambiente e materiais usados.

O avaliador 01 reviu a decisão em parte, visto que houve a apresentação do projeto visual, contudo, mantém a posição com relação a falta de detalhamento dos itens que compõem cada espaço. Isso porque, é impossível saber onde cada item mencionado na planilha será alocado. Desta maneira, não é possível saber se a quantidade provisionada está de acordo com a necessidade para plena realização do evento. **Nesse caso, o avaliador retifica sua nota no quesito para 2,50.**

Após nova consulta, os erros apontados pela empresa recorrente na planilha de itens e planta baixa, sugerindo a minoração da nota da empresa Rimoli, foram considerados improcedentes. **Desta maneira, mantém-se a nota inicial**

A avaliadora 03 reviu a decisão, visto que os pontos mencionados na justificativa, são particulares e de preferência técnica pessoal. Atendendo o proposto no briefing e justificam tal condição. **Assim, alterando a nota para 5,00.**

c) Item d - Exposição de novas sugestões sendo elas inovadoras, com layout diferenciado e moderno, adequado ao objetivo do evento. Proporcionando a vivencia ao participante.

Conforme entendimento do avaliador 01, a chegada da internet em muitas regiões do mundo pode ser considerada inovadora, mas para quem já conhece, não agrega nada de novo. Com a frase inicial, digo, face a experiência e vivência que possuo na área de eventos, o local de palestras em formato auditório é comum. O formato arena é pouco utilizado e certamente iria gerar uma integração maior entre mediadores, palestrantes e as modelos do desfile, além de apresentar algo novo para grande parte dos participantes. Logo, não houve inovação.

Na parte de oficinas de prototipagem, que são locais onde deve-se inspirar ideias, em um ambiente colaborativo e que acolherá grupos de trabalho, a sala também foi montada parecendo caixas, e com disposição em estilo auditório, o que não proporciona interação entre os participantes. Além disso, a comunicação visual não transmite nada. Foi colocado apenas um banner. O mesmo se observa nas salas de palestra.

Face ao exposto, o avaliador mantém seu posicionamento em relação ao não atendimento do item.

Briefing Feira Internacional de Agronegócios

a) Item a – Clareza na exposição da proposta aos requisitos constantes

Após verificado novamente o Briefing pela avaliadora 03 e conforme demonstrado em foto pelo recorrente em sua peça recursal, foi apresentado em seu projeto o planejamento de plateia, assessoria de imprensa e cozinha de apresentação, desta forma a empresa atende os requisitos propostos pelo briefing. **Portanto, alterando a nota para 5,00.**

b) Item b - Apresentação e pertinência do projeto visual, descrição do ambiente e materiais usados.

Diferentemente do Item b do Seminário Calçadista, onde o avaliador 01 aceitou o recurso em parte. No tocante ao mesmo item do briefing da Feira de Agronegócios, além da empresa não apresentar o detalhamento dos itens por espaço, o avaliador ratifica que não houve a entrega das imagens dos espaços: Sala da Diretoria, Imprensa, Palestra/Talk Show e Minifeirinha. Estes espaços constam apenas na planta baixa, mas não tem imagens com a perspectiva em 3D. Sendo assim, o projeto está incompleto, ou seja, não atendido.

Face ao exposto, o avaliador mantém seu posicionamento com relação ao não atendimento do item.

Ainda sobre este quesito, quanto ao questionamento e solicitação da minoração da nota da empresa Rimoli. Após nova consulta, os erros apontados pela empresa recorrente na planilha de itens e planta baixa são improcedentes. **Desta maneira, o avaliador mantém a nota inicial.**

Após verificado novamente pela avaliadora 03 aceita o recurso, visto que os pontos mencionados na justificativa, são particulares e técnica pessoal. Desta forma, atende o proposto no briefing e justificam tal condição. **Portanto, alterando a nota para 5,00.**

c) Item e - Previsão de documentações necessárias exigidas por lei: PPCI, ART, RRT, acessibilidade.

Após nova consulta ao briefing pelo avaliador 01 e mediante comprovação pela recorrente da inclusão do PPCI, o item foi identificado e o questionamento julgado procedente. **Desta maneira, o avaliador retifica sua nota no quesito para atendido, 5,00.**

Referente a empresa Voe sobre a questão do plano logístico para acesso e atendimento diferenciado de participantes ao local do evento, de alimentação e receptivo de palestrantes

e autoridades, cita em sua peça recursal “O planejamento logístico não entrou no mérito do atendimento diferenciado para palestrantes, autoridades ou missões”. Assim, após nova consulta, o avaliador 01 justificativa que a frase mencionada não coube a este item, **portanto a nota não será minorada.**

Sobre o envelope 2:

Referente a empresa Voe:

Referente ao questionamento sobre o somatório das notas da Voe, a planilha salva no pendrive fornecido pelo SEBRAE/RS constam informações de diligências parciais ocorridas e esclarecidas pela comissão, bem como citadas nas contrarrazões da empresa Voe Publicidade e Eventos Ltda. e, posteriormente impressas no processo administrativo em versão final de acordo com a nota final divulgada no site do SEBRAE/RS, portanto, após diligências a nota atribuída a empresa foi de 36,80 pontos. Lembramos ainda, que o processo administrativo com todas as notas finais assinadas esteve à disposição para vistas dos representantes das licitantes desde a ata de abertura do dia 06/07/2016, onde puderam ratificar individualmente por empresa as notas atribuídas, bem como, esclarecer as dúvidas pertinentes sobre a pontuação da empresa Voe. **Portanto, não houve nenhum erro no somatório da nota.**

a) Da invalidade do Atestado emitido pela RBS em favor da licitante Voe Publicidade e Eventos EPP.

Sobre este item, primeiramente, esclarecemos que o **SEBRAE/RS, em atendimento ao item 20.3 do Edital e ao princípio da boa-fé objetiva expresso no Código Civil Brasileiro**, realizou diligências junto às empresas e órgãos emitentes dos atestados e obteve respostas oriundas dos responsáveis pela contratação nestas empresas e órgãos.

Assim sendo, o responsável pela emissão do atestado pela empresa RBS, atestou a subcontratação da empresa Voe para prestação de serviços de produção, realização e planejamento de todo o evento, diferentemente do parecer divulgado pela comissão de licitação sobre a empresa Impacto, quando o responsável pela emissão do atestado na Secretaria de Cultura de Canoas, afirmou que a empresa Impacto **não realizou o evento, mas tão somente forneceu itens.**

Por fim, esclarecemos que o edital não vedou a emissão de atestado por pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham subcontratado os serviços.

Os atestados têm por objetivo comprovar a execução dos serviços, portanto, neste item, **a nota não será minorada.**

Referente a empresa Rimoli:**a) Da invalidade dos atestados emitidos pela empresa Matriz.**

Em resposta aos tópicos a.1 e a.2, depois de realizada diligência no atestado fornecido, a empresa Matriz foi contratada pelo SESC/RS e atestou a subcontratação da empresa Rimoli para prestação de serviços de planejamento, organização e realização de eventos Reunião Geral de Resultados.

O edital não vedou a emissão de atestado por pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham subcontratado os serviços. Portanto, **a nota não será minorada.**

b) Da invalidade de parte dos atestados que contenham ações promocionais e não organização de eventos.

Sobre o atestado emitido pela empresa Vonpar para empresa Rimoli, da mesma forma explicitada acima, o responsável pela emissão de tal atestado foi contatado em diligência e afirmou que tais “ações” foram “eventos” que coube a empresa Rimoli realizar.

Ainda para elucidar a palavra em questão citada no atestado, vejamos o significado:

*“Ações podem ser desencadeadas para levar até às pessoas os valores de uma empresa, **fazê-la conhecida e reconhecida, construir relacionamentos com os clientes e potenciais cliente**”.*

Para esta comissão que é composta por profissionais da área de eventos, fica claro que tais “ações” podem ser feitas através de “eventos”. **Portanto, a nota não será minorada.**

c) Da invalidade do atestado do Governo do Estado – Evento – Brasil x Peru

Da mesma forma que o questionamento anterior, foi realizada diligência e o responsável pela emissão deste atestado afirmou que a empresa Rimoli realizou um evento do governo dentro do jogo do Brasil e Peru, e que não é usual o governo realizar ativações de marca, mas sim eventos que promovam a forma de atuação perante a sociedade.

A recorrente ainda afirma em sua peça recursal:

“...considerar o público do jogo como efetivamente atingido pela ação é o mesmo que contabilizar todos os visitantes das Expointer em uma ação realizada dentro da Expointer a ainda dizer que a Expointer foi organizada pela empresa. Trata-se de um verdadeiro absurdo! ”.

Quanto a afirmação da recorrente acima colacionada, entendemos que o evento promovido pela Rimoli atingiu o público alvo no lugar escolhido a ser explorado, dentro do que foi planejado e definido para suportar o cumprimento de tal objetivo.

Reafirmamos que competiu a esta comissão realizar a diligência prevista no edital, junto às pessoas responsáveis pela emissão dos atestados. A diligência atende ao item 20.3 do Edital e a decisão da Comissão Técnica está fundamentada no edital e no princípio da boa-fé objetiva expresso no Código Civil Brasileiro.

Por fim ressaltamos que não foram anexadas a peça recursal provas contrárias de realização do evento com o público informado. **Portanto, a nota não será minorada.**

d) Atestado de qualificação com público inferior ao solicitado.

Referente ao pedido da recorrente, observada a forma escrita no edital, vejamos:

“Atestado de realização de evento com mais de 5.000 (cinco mil) pessoas/participantes”.

Considerando o edital exigiu expressamente a experiência em eventos com mais de 5.000 pessoas/participantes e o atestado apresentado pela empresa Rimoli **não atestar mais de 5.000 pessoas no evento executado**, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **a Comissão decide por não considerar este atestado válido, passando a nota para 2,50.**

2. **Ao analisar o recurso apresentado pela empresa IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME., a recorrente alega algumas inconformidades nas notas da avaliadora 03 no envelope 1 e solicita a desconsideração dos documentos apresentados e pontuados pelas empresas Voe Publicidade e Eventos Ltda. e Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda. no envelope 2, bem como, questiona sobre procedimentalização de um processo administrativo e anulação.**

Preliminarmente cabe ao **SEBRAE/RS** reafirmar que o procedimento está vinculado ao Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Sobre o envelope 1:

Briefing Seminário de Calçados

- a) Item c – Otimização dos recursos utilizados no evento, conforme demonstrativo na planilha de custos (apresentar planilha de custo).

A justificativa apresentada pela avaliadora 02 foi ratificada, considerando os aspectos claramente apresentados no parecer, que abrangem questões além das constantes na planilha de notas: Custo de projeto estrutural/arquitetônico não apresentado; Não previsto RRT/ART; Orçamentos duplicados na planilha: paisagismo (itens 3 e 8), mobiliário da praça de alimentação (itens 3 e 5), técnico de informática (itens 17 e 43) e iluminação do palco (itens 3 e 10).

A avaliadora 03 reitera a justificativa dada no item C, pois foi utilizado o mesmo critério de avaliação para as outras empresas concorrentes. No caso, a empresa Impacto não expõe de forma clara os itens mencionados na justificativa. Cabe ressaltar, que no recurso apresentado pela empresa recorrente admite não ter orçado os palestrantes do Talk Show, pois eles fariam sem pagamento de cachê, porém é claramente necessário a indicação deste item no projeto e na planilha de custo. **Face ao exposto, a avaliadora mantém seu posicionamento em relação ao não atendimento do item.**

Assim sendo, as avaliadoras mantêm sua decisão.

- b) Item d – Exposição de novas sugestões sendo elas inovadoras, com layout diferenciado e moderno adequado ao evento.

Em suas razões a empresa recorrente justifica que “*Houve a intensão e a tentativa de inovar, tanto na identidade visual, quanto na arquitetura do espaço*”, contudo, na avaliação da avaliadora 03 “*houve mais, a intensão de manter uma proposta tradicional*”.

Portanto, a nota será mantida.

Briefing Feira Internacional de Agronegócios.

- a) Item c - Otimização dos recursos utilizados no evento, conforme demonstrativo na planilha de custos (apresentar planilha de custo).

A avaliadora 03 reitera a justificativa dada no item C, pois foi utilizado o mesmo critério de avaliação para as outras empresas concorrentes.

A empresa recorrente, não expõe de forma clara os itens mencionados na justificativa. Quanto à programação, os palestrantes/chefs devem ser definidos no projeto, não após, pois impacta em investimentos posteriores.

Portanto, a nota será mantida.

b) Item d - Exposição de novas sugestões sendo elas inovadoras, com layout diferenciado e moderno adequado ao evento.

Conforme avaliadora 03, a empresa recorrente não deve comparar com projetos desenvolvidos anteriormente e sim propor algo novo e diferenciado a proposta do evento. A utilização de materiais novos citados no recurso não caracteriza com um projeto sofisticado.

Portanto, a nota será mantida.

Sobre o envelope 2:

III.1 – Das considerações sobre a documentação da concorrente Voe Publicidade e Eventos Ltda.

Quanto ao questionamento da recorrente, o entendimento da comissão de licitação foi que o edital não impede a contabilização do mesmo atestado nos itens 01 e 02 e 03, pois se tratam de avaliações de itens diferentes. O objetivo da comissão é saber se a empresa tem conhecimento e capacidade de atendimento na realização do evento.

A impugnação respondida pelo **SEBRAE/RS** no dia 19/05/2016, inclusive, explica a aceitação de um mesmo atestado para os itens 02 e 03, porém não citamos no edital a restrição do uso para pontuação do mesmo atestado para o item 01.

Sendo assim, a comissão ratifica sua decisão, cabendo a pontuação aos atestados “c “Circuito de Moda e Fenin Fashion 2015”.

Quanto ao atestado Grupo RBS, conforme já explicado anteriormente, após a realização de diligência junto ao responsável pela emissão do atestado, este afirma que a realização competiu a empresa Voe nos serviços de produção, realização e planejamentos do evento.

Portanto, a comissão ratifica a pontuação.

Sobre a questão da pontuação da empresa Voe em 36,80 pontos, como já exaustivamente explicado, foram realizadas diligências para averiguar as dúvidas citadas na planilha disponibilizada no pendrive e, após avaliação, a comissão de licitação decidiu pela pontuação máxima no quesito, como pode ser constatado no processo administrativo assinado e impresso.

Para melhor elucidar a questão, a seguir a tabela com o somatório correto impresso e assinado no processo administrativo.

LICITANTE: VOE ideias

Item	Comprovações Pontuáveis	Forma de Comprovação	Pontos	Máximo pontuável por tipo de comprovação	Nota	

1	Quantidade máxima de eventos realizados num único mês	Atestado de realização de evento no mesmo mês, em um ou mais municípios. <i>(Irá contabilizar pontuação neste item a cada sete eventos realizados no mesmo mês, podendo ser comprovado com um ou mais atestados.)</i>	0,6 (para cada 7 eventos)	1,2	2	
---	--	---	------------------------------	-----	---	--

TOTAL					1,2	
--------------	--	--	--	--	-----	--

Item	Comprovações Pontuáveis	Forma de Comprovação	Pontos	Máximo pontuável por tipo de comprovação	Quantidade	Nota
2	Tamanho de evento	Atestado de realização de evento com mais de 100 (cem) pessoas/participantes	0,6	1,8	3	1,8
		Atestado de realização de evento com mais de 500 (quinhentas) pessoas/participantes	1	3	3	3
		Atestado de realização de evento com mais de 1000 (mil) pessoas/participantes	1,5	4,5	3	4,5
		Atestado de realização de evento com mais de 5000 (cinco mil) pessoas/participantes	2,5	5	2	5
		Atestado de realização de evento com mais de 10000 (dez mil) pessoas/participantes	3	6	2	6
TOTAL						20,3

Item	Comprovações Pontuáveis	Forma de Comprovação	Pontos	Máximo pontuável por tipo de comprovação	Quantidade	Nota
------	-------------------------	----------------------	--------	--	------------	------

3	Complexidade de evento	Comprovação de realização de evento com mais de 10 (dez) tipos diferentes de itens/insumos (ex.: sala, cadeira, projetor, mestre de cerimônia, recepcionistas, DJ, tradutor, ...)	0,9	2,7	3	2,7
		Comprovação de realização de evento com mais de 20 (vinte) tipos diferentes de itens/insumos (ex.: sala, cadeira, projetor, mestre de cerimônia, recepcionistas, DJ, tradutor, ...)	1,6	4,8	3	4,8
		Comprovação de realização de evento com mais de 50 (cinquenta) tipos diferentes de itens/insumos (ex.: sala, cadeira, projetor, mestre de cerimônia, recepcionistas, DJ, tradutor, ...)	2,6	7,8	3	7,8
TOTAL						15,3

TOTAL NO QUESITO B (MÁXIMO 36,8):		36,8
-----------------------------------	--	------

III.2 – Das considerações sobre a documentação da concorrente Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda. – Envelope 02.

Sobre este item, esclarecemos que o SEBRAE/RS realizou diligências junto às empresas e órgãos emitentes dos atestados que geraram dúvidas, e as decisões da Comissão foram tomadas tendo como base as respostas dos responsáveis pela contratação.

Ainda, no que se refere a afirmação feita pela recorrente, ressaltamos que a cláusula 5.5 do edital assim dispõe: “A Comissão técnica de Licitação **poderá**, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder diligências sobre as documentações apresentadas no envelope 02.”. Assim sendo, cabe ao SEBRAE/RS realizar as diligências que julgar necessárias para esclarecer informações ou dúvidas.

Face ao exposto e com base no **princípio da boa-fé objetiva expresso no Código Civil Brasileiro**, a comissão de licitação do SEBRAE/RS acredita na veracidade dos atestados apresentados, bem como nos esclarecimentos obtidos junto aos responsáveis nas empresas e órgãos emitentes. Ademais, não houve por parte do recorrente a apresentação de provas contrárias a realização dos eventos pela empresa Rimoli.

IV – Da injusta desclassificação da recorrente – aproveitando e análise dos atestados apresentados.

No tocante ao pedido da recorrente para reaproveitamento de um mesmo atestado para outros itens pontuáveis, cabe esclarecer que o edital não restringiu essa possibilidade, porém não há de se falar de “injustiças cometidas”, pois a análise da comissão se deu mediante a sua própria indicação, sinalizados mediante folha padrão da recorrente conforme item. O SEBRAE/RS, através da Comissão de licitação, realizou todas as avaliações da forma apresentada.

Analisando as razões do recorrente foram realizadas, novamente, a análise dos materiais fornecidos:

1) Item 02 - Atestado de ter realizado evento com mais de 100 pessoas:

- a) Referente ao informado no Doc. 3, o atestado da Secretária Municipal de Cultura de Porto Alegre apresenta uma listagem de 12 eventos em um período de 6 meses diferentes, com público de 50 a 100 mil pessoas. Em diligência junto a entidade emitente do atestado, foi afirmado o atendimento da recorrente apenas no fornecimento de itens, conforme ata de registro de preço 017/2015, no entanto, não competiu a empresa a realização, planejamento, concepção e organização dos eventos citados conforme edital, não foi anexado ao recurso provas de realização do evento com o público realizado.
- b) Sobre ao informado no Doc. 4 “24 horas de cultura” o atestado da Secretária Municipal de Cultura apesar de não estar em nome da empresa licitante o CNPJ vinculado é o mesmo, desta forma, entendemos como sendo uma alteração na razão social da empresa e não do CNPJ na qual vincula-se a empresa, por conseguinte, devendo ser analisada. Superada essa questão, a pontuação não será atribuída, pois este atestado demonstrou de forma clara tratar de fornecimento de itens, diferente do exigido no edital. Não foi anexado ao recurso provas de realização do evento com o público solicitado.
- c) Referente ao informado no Doc. 5, o atestado da Secretaria Municipal de Governança Local indica sala para 100 pessoas ou sala para 400 pessoas, não indica que o evento possuía 100 pessoas, pode ter ido apenas 1 pessoa. Considerando, que o evento é de 5 dias, ele pode contar com mais pessoas em um dia que no outro, assim o atestado não fala em público e sim em espaço de sala.

Portanto, não serão aceitos os atestados acima para eventos com mais de 100 pessoas.

2) Item 02 - Atestado de ter realizado evento com mais de 500 pessoas:

- a) Referente ao informado nos Docs. 6 e 7, os atestados da Secretaria da Cultura e Canoas foram diligenciados pela comissão antes da divulgação do julgamento final, procedimento igual adotado aos atestados apresentados aos demais concorrentes. Tendo em vista, a comprovação dos serviços de Planejamento, gerenciamento, organização, promoção, coordenação, recepção, operacionalização, produção, execução e assessoria de eventos com fornecimento de produtos através dos contratos 045 e 109/2015, a

comissão decidiu por aceitar os atestados, atendendo a solicitação de adaptação. Tendo em vista, que o atestado Doc. 7 na 1º entrega estava para pontuar no item evento com mais de 100 pessoas e com a comprovação do contrato e solicitação passará a pontuar evento com mais de 500 pessoas e o Doc. 6 na 1º entrega estava para pontuar no item evento com mais de 10.000 pessoas e com a comprovação do contrato e solicitação passará a pontuar evento com mais de 500 pessoas. Os atestados em questão, não haviam sido pontuados anteriormente no item de 100 pessoas e de 10.000 pessoas. O Doc. 08 já havia sido pontuado.

Portanto, em virtude dos aceites dos atestados Doc. 6 e 7 a pontuação passará o total de 3,0 pontos.

3) Item 02 - Atestado de ter realizado evento com mais de 1.000 pessoas:

- a) Referente ao pedido de pontuação do atestado da Prefeitura de Pereci Novo Doc. 8 a comissão de licitação pontuou o atestado conforme indicação do material entregue pela recorrente, considerado o seu pedido no recurso iremos aceitar a adequação desse atestado no item de 1.000 pessoas e excluir a pontuação no item de 100 pessoas. Lembramos, que o edital e impugnação aceitou a entrega de um mesmo atestado para pontuação dos itens 01 e 02 e 03, porém o texto no item 02 do edital exigiu atestados de eventos distintos realizados para determinados públicos presentes.
- b) Quanto a Secretaria Municipal da Cultura Coordenação de Música, Doc. 10, por meio de diligência com a Secretaria e site da instituição, competiu a empresa Impacto apenas o fornecimento de itens, todo planejamento e realização são executados pela Secretaria. Desta forma a pontuação do item Complexidade de Evento com 20 itens/insumos será minorada e o atestado não será aproveitado neste item.
- c) O Doc. 11 já pontuou.

Sendo assim, será alterada a nota do item realização de evento com mais de 1000 pessoas para o total de 3,00 pontos.

4) Item 02 - Atestado de ter realizado evento com mais de 5.000 pessoas:

- a) Referente ao Doc. 12, sobre o atestado da empresa Joner não pontuará, pois é explícito no atestado a palavra “aproximadamente 5.000 pessoas”. Considerando o sinônimo da palavra: “aproximadamente” = *é quase ou perto*. Sendo assim, não atendeu o item de “mais” de 5.000 pessoas solicitado no edital. O Doc. 13 já foi pontuado.

Sendo assim, não será alterada a nota do item realização de evento com mais de 5000 pessoas.

5) Item 02 - Atestado de ter realizado evento com mais de 10.000 pessoas:

- a) Referente ao Doc. 14, sobre o atestado da Sescop será pontuado neste item.

- b) Sobre ao Doc. 15, sobre o atestado Secretaria de Comunicação e Inclusão digital, não pontuará, pois, é explícito no atestado a palavra “aproximadamente” 10.000 pessoas. Considerando o sinônimo da palavra: “*aproximadamente*” = *é quase ou perto*. Sendo assim, não atendeu o item de “mais” de 10.000 pessoas solicitado no edital.

Sendo assim será alterada a nota do item para o total de 3,00 pontos.

6) Item 03 - Complexidade de evento

- 1) Referente ao informado nos Doc. 16 e Doc. 17, os atestados da Prefeitura de Porto Alegre apesar de não estarem em nome da empresa licitante o CNPJ vinculado é o mesmo, desta forma, entendemos como sendo uma alteração na razão social da empresa e não do CNPJ na qual vincula-se a empresa, por conseguinte, devendo ser analisada. Superada essa questão, a pontuação não será atribuída, pois estes atestados demonstraram, de forma clara, tratar-se de fornecimento de itens, diferente do exigido no edital. Também não foi anexado ao recurso provas para o determinado pedido.
- 2) Quanto ao Doc. 13 apresentado no item 5.000 pessoas pontuará no item comprovação de realização de eventos com mais de 10 tipos diferentes de insumo.

Sendo assim a nota será alterada para o total de 1,80 pontos, devido ao Doc. 13.

V – O Direito desta recorrente à proceduralização de licitação nos termos fixados na Lei de licitações.

Como é do conhecimento de todos os licitantes, o SEBRAE é uma instituição de natureza jurídica privada e possui regulamento próprio, norteador dos procedimentos licitatórios da Entidade.

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

A doutrina posiciona nas lições de Hely Lopes Meirelles sobre vinculação ao instrumento convocatório:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 274-275)”.

Assim, o SEBRAE/RS através da sua Comissão de licitação cumpre os princípios básicos norteadores das licitações sendo da isonomia, legalidade, impessoalidade,

moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos em seus julgamentos.

Por fim, a comissão de licitação, caso entenda necessário, fará a correção/retificação das decisões finais, objetivando a justiça e a transparência administrativa e processual.

VI – Do Poder–dever da autoridade pública anular atos viciados de ilegalidade,

A Anulação ou Invalidação dos atos administrativos é a declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário. Baseia-se, portanto, em razões de ilegitimidade ou ilegalidade.

No processo administrativo em questão não cabe anulação, pois nele estão sendo cumpridos todos os princípios norteadores de uma licitação.

O fato de alguns avaliadores fornecerem notas distintas, a comissão rever algumas notas ou mesmo esclarecer decisões, **não se trata de uma ilegalidade e sim de reavaliação de decisões tomadas no andamento da licitação.**

Neste sentido, colacionamos decisão do TJ/RS:

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TÉCNICA E PREÇO. COPA 2014. CONSULTORIA EM ENGENHARIA. CONSÓRCIO. REPRESENTAÇÃO. PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. AVALIAÇÃO. EDITAL. REQUISITOS. CD-ROM.

(...)

*4. A atribuição de pontuação máxima à proposta técnica pela **Comissão de Licitação não pode ser invalidada pelo Poder Judiciário**, salvo prova de erro manifesto de apreciação da Comissão de Licitação. Hipótese em que se cuida de ato administrativo, cujo controle, a par de envolver juízo técnico e de valor próprio da Administração Pública, não dispensa a produção de prova.*

Recursos desprovidos. Sentença confirmada em reexame necessário.

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70052332160, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/02/2013)

Como já é assente na doutrina e na jurisprudência, a Administração Pública e demais entes podem, a qualquer tempo, rever seus atos.

A comissão de licitação trabalha no sentido de julgar e tomar decisões corretas, transparentes, que não prejudiquem as empresas e que atendam as regras estabelecidas no edital e Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

É direito do SEBRAE/RS esclarecer ou corrigir ato administrativo na fase pertinente do processo administrativo, ou até mesmo, rever ou ajustar seu julgamento, sem que precise anular um processo. **Portanto, é incabível a possibilidade de anulação deste processo pelos argumentos citados pelo recorrente.**

- 3. Ao analisar o recurso apresentado pela empresa VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., a recorrente alega algumas inconformidades e solicita a permanência das desclassificações das empresas: Luciano Costa Becker Eirele, Impacto Vento Norte Produções técnicas Ltda. Epp. e JB Propaganda, a redução da pontuação**

da empresa Rimoli Associados, a desclassificação da empresa Yes Agência ou a redução da pontuação e a majoração da sua nota, totalizando 48,33 pontos.

Analisando as razões recursais apresentadas, entendemos que primeiramente cabe salientar que a decisão sobre a pontuação cabe aos avaliadores e, por este motivo, a comissão é composta de três pessoas distintas, cuja nota é individual.

Constatamos que a peça recursal foi construída de acordo com a percepção técnica da recorrente, tendo a mesma atuado como um quarto avaliador, com a indicação de notas conforme o seu entendimento.

No tocante as razões recursais sobre as empresas **Luciano Costa Becker Eireli** e **JB Propaganda e Marketing Eireli**, entendemos desnecessário entrar no mérito, posto que às licitantes desclassificadas foi concedido o direito ao contraditório e as mesmas não apresentaram recurso ou contrarrazões. Assim sendo, a comissão de licitação do **SEBRAE/RS** informa que **mantém a decisão de desclassificação das referidas empresas, sendo ratificada a sua decisão.**

Isso posto, após avaliação das razões recursais da empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, os avaliadores que não forneceram as notas iguais as sugeridas pela empresa recorrente, assim responderam:

Briefing Seminário de Calçados, empresa Impacto Vento Norte.

- a) *c – Otimização dos recursos utilizados no evento, conforme demonstrativo na planilha de custos.*

Após revisão do avaliador 01 foi constatado como procedente a solicitação de minoração da nota da empresa Impacto neste quesito, pois além das taxas citadas pela recorrente, também não apresentou os custos do seguro na planilha, o que, devido à baixa margem que resta para estourar o budget, inviabilizaria o projeto.

Desta maneira, considero como não atendido, nota 0.

- b) *d – Exposição de novas sugestões sendo elas inovadoras, com layout diferenciado e moderno adequado ao evento:*

A avaliadora 02 entende que o caráter inovador de um evento pode ser evidenciado através de diversos aspectos, como programação, ambientes e experiências oportunizadas aos participantes. Trata-se de analisar o conjunto da proposta, que concilia conteúdo com estrutura física, onde o repertório do avaliador e a comparação entre os concorrentes é inevitável.

Desta forma, mantém a pontuação concedida.

- c) *e – Plano logístico para acesso e atendimento diferenciado de participantes ao local do evento, de alimentação e receptivo de palestrantes e autoridades.*

A **avaliadora 02 mantém a nota atribuída** nesse item, conforme justificativa apresentada e divulgada aos licitantes.

Quanto a **avaliadora 03**, após revisado o projeto da empresa Impacto, ratifica o atendimento aos requisitos propostos no item. Inclusive, ressalta, que a empresa Impacto listou toda a emissão de documentos necessários, contratação de UTI e descreveu como os participantes seriam recebidos e direcionados para as oficinas, **desta forma, mantém a sua nota.**

Briefing Feira Internacional de Agronegócios, empresa Impacto Vento Norte.

- a) *c – Otimização dos recursos utilizados no evento, conforme demonstrativo na planilha de custos.*

Após revisão do avaliador 01 foi constatado como procedente a solicitação de minoração da nota da empresa Impacto neste quesito, pois além das taxas citadas pela reclamante, também não apresentou os custos do seguro na planilha, o que, devido à baixa margem que resta para estourar o budget, inviabilizaria o projeto.

Desta maneira, considero como não atendido, nota 0.

- b) *d – Exposição de novas sugestões sendo elas inovadoras, com layout diferenciado e moderno adequado ao evento:*

O avaliador 01, explica que a inovação pode se apresentar de diversas maneiras, não apenas no formato, quanto na utilização diferente de materiais comuns, desde que tragam experiências ou remetam ao tema do evento. Entendo que para o público em questão, a disposição dos espaços no estande atende perfeitamente ao público e objetivo do evento.

A avaliadora 02 entende que o caráter inovador de um evento pode ser evidenciado através de diversos aspectos, como programação, ambientes e experiências oportunizadas aos participantes. Trata-se de analisar o conjunto da proposta, que concilia conteúdo com estrutura física, onde o repertório do avaliador e a comparação entre os concorrentes é inevitável.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas.

- c) *e - Plano logístico para acesso e atendimento diferenciado de participantes ao local do evento, de alimentação e receptivo de palestrantes e autoridades.*

O item citado no recurso não condiz com o assunto referente ao tópico Briefing Feira Internacional de Agronegócios, porém em razões dos pontos reclamados na letra respondemos:

O avaliador 01 defende que a empresa Impacto apresentou os requisitos necessários. Desta forma, a solicitação de minoração é improcedente.

Já a avaliadora 02 ressalta que questões de orçamento e previsão de taxas foram contempladas na avaliação do item C, não impactando na pontuação do item E, uma vez que as informações apresentadas pela empresa foram suficientes para evidenciar a questão das documentações necessárias. Desta forma, ratifica sua pontuação concedida à empresa.

Quanto a avaliadora 03, após revisão do projeto 02, afirma que a empresa Impacto apresenta os requisitos propostos o item E. Inclusive listou toda a emissão de documentos necessários. E o fato dos itens estarem previstos e não orçados, justifica a na nota atribuída no item C, mantendo sua nota.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas.

Briefing Seminário de Calçados, empresa Rimoli.

a) a – Clareza na exposição da proposta aos requisitos constantes no Briefing.

O avaliador 01, após a solicitação de minoração da nota para este item, a proposta foi revisada e não apresentou atributos que justificassem tal redução.

A avaliadora 02 decide por não reduzir a pontuação da empresa Rimoli neste item, considerando que a proposta apresentada atendeu aos requisitos do briefing. Sobre os argumentos da empresa recorrente para tal pedido, destacam-se as seguintes informações como contraponto:

- ✓ Parceria ABRAMEQ prevista para fornecimento de maquinários;
- ✓ Ideia de Fábrica Conceito, detalhada nas páginas 52 e 56 do projeto, entendida a partir da experiência SEBRAE com espaços conceito, onde se simula a prática real de determinado negócio. Desta forma, entende-se que a exposição mencionada daria visibilidade aos maquinários em funcionamento, além de apoiar os alunos das oficinas de prototipagem na execução de suas ideias durante o evento.
- ✓ Cenografia com amplo recurso visual, apresentando vista do lounge na página 37 do projeto, onde consta totem com informações aos participantes do evento (painel com programação);
- ✓ Praça de Alimentação ampla, suficiente para a circulação de público do evento;
- ✓ Três oficinas de prototipagem previstas para 50 pessoas cada, tendo como mentor Cristiano Bronzatto e envolvimento de equipe de monitores, detalhada na página 67 do projeto.

Quanto a avaliadora 03, destaca os seguintes argumentos expostos pela avaliadora 02 como contraponto e ainda complementa:

- ✓ Parceria ABRAMEQ para fornecimento de maquinários;
- ✓ Cenografia com amplo recurso visual, apresentando vista do lounge onde consta totem com informações aos participantes do evento;
- ✓ Praça de Alimentação ampla, suficiente para a circulação de público do evento;
- ✓ Três oficinas de prototipagem para 50 pessoas cada, tendo como mentor Cristiano Bronzatto e equipe de monitores.

E quanto ao funcionamento das oficinas, fica claro na programação que há continuidade e ocorrerão nos dois dias de evento.

Quanto ao solicitado no briefing “O evento deverá ocorrer em local a ser proposto pela empresa licitante, onde os participantes possam vivenciar a produção do calçado e presenciado a produção diária de uma fábrica. ” A empresa Rimoli atendeu ao solicitado, prevendo a fábrica, o fato de ser citada a fábrica como uma exposição não impede de apresentar aos participantes a processo produtivo de um produto calçadista, isso envolve formas diferentes de apresentação.

Quanto a afirmação feita pela empresa VOE que a avaliadora 03 se olvidou ao atribuir este desconto ao item “b”, a mesma reforça não entender a justificativa apresentada no item b para desconto de nota: “Programação 1º dia: 9h às 12h somente uma oficina de prototipagem, sendo que temos 3 salas previstas para este fim”, caberia ao item “a”, pois entende que se trata a previsão de ambientes adequados e não a clareza da proposta.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas.

b) *b – Apresentação e pertinência do projeto visual, descrição do ambiente utilizado.*

A avaliadora 02 entende que as informações apresentadas pela empresa Rimoli foram pertinentes e suficientes para a pontuação conquistada no item B, que tem como foco a apreciação do projeto visual dos ambientes previstos para o evento. Ressalta ainda, que a avaliadora não apontou falhas nesse quesito, como menciona o recurso.

Desta forma, mantém a sua nota.

c) *c – Otimização dos recursos utilizados no evento, conforme demonstrativo na planilha de custos.*

Analisamos as razões recursais deste quesito e entendemos que o pedido não procede, posto que **todos os avaliadores já haviam atribuído a nota zero.**

d) *e - Plano logístico para acesso e atendimento diferenciado de participantes ao local do evento, de alimentação e receptivo de palestrantes e autoridades.*

O avaliador 01 entende que a proposta apresentada no projeto atende ao briefing do projeto.

A avaliadora 02 entende que as informações apresentadas pela empresa Rimoli foram pertinentes e suficientes para a pontuação conquistada no item E, que tem como foco a apreciação da dinâmica de atendimento do público presente no evento.

Já a avaliadora 03 entende que a proposta apresentada no projeto é pertinente ao solicitado no briefing.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas.

Briefing Feira Internacional de Agronegócios, empresa Rimoli.

a) a – Clareza na exposição da proposta aos requisitos constantes no Briefing.

O avaliador 01 explana que a proposta apresentou todos os espaços demandado, atendendo expectativa do projeto.

A avaliadora 02 entende que as informações apresentadas pela empresa Rimoli foram pertinentes e suficientes para a pontuação conquistada no item A, que tem como foco a correspondência da proposta ao briefing. A confirmação da metragem total do estande é evidenciada na planilha de custos e o projeto arquitetônico do Espaço Mini Agroindústria prevê “cozinhas”, como pode ser percebido nas vistas apresentadas.

Quanto a avaliadora 03, após revisado o projeto da empresa Rimoli, contrapõe o recurso apresentado, pois foi previsto e apresentado:

- ✓ Planta contendo o mezanino, o apresentado foi suficiente para o entendimento;
- ✓ Previu cozinha de apoio, dividindo em áreas setorizadas para espaço de mini agroindústria.
- ✓ Quanto ao 5,5 não prejudicou o entendimento do avaliador e o cumprimento dos requisitos.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas.

b) b – Apresentação e pertinência do projeto visual, descrição do ambiente utilizado.

O avaliador 01 ao reavaliar o projeto, constatou que de fato existem algumas divergências no memorial descritivo dos itens, contudo houve a previsão dos itens.

Desta maneira, considero que foi atendido parcialmente e atribuo a nota 2,50.

- c) c – Otimização dos recursos utilizados no evento, conforme demonstrativo na planilha de custos.

O avaliador 01, revisando a questão, identificou as inconsistências no memorial descritivo, a planilha não pode ser considerada condizente com a realidade no tocante a relação de itens e quantidades necessária a plena realização ao evento.

Face ao exposto, estou de acordo com a solicitação do recorrente para minoração da nota para 0, não atendido.

- d) d – Exposição de novas sugestões sendo elas inovadoras, com layout diferenciado e moderno adequado ao evento:

O avaliador 01 considera que a entrega deste requisito foi atendida conforme projeto.

A avaliadora 02 entende que o caráter inovador de um estande pode ser evidenciado através de diversos aspectos, como programação, ambientes e experiências oportunizadas aos participantes. Trata-se de analisar o conjunto da proposta, que concilia conteúdo com estrutura física, onde o repertório do avaliador e a comparação entre os concorrentes é inevitável.

Conforme a avaliadora 03 o projeto de layout foi inovador, dando visibilidade ao público e é pertinente ao evento.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas.

- e) e - Plano logístico para acesso e atendimento diferenciado de participantes ao local do evento, de alimentação e receptivo de palestrantes e autoridades.

O item citado no recurso não condiz com o assunto referente ao tópico Briefing Feira Internacional de Agronegócios, porém em razões dos pontos reclamados na letra respondemos:

O avaliador 01 defende que a empresa Rimoli apresentou os requisitos necessários. Desta forma, a solicitação de minoração é improcedente.

Já a avaliadora 02 ressalta que questões de orçamento e previsão de taxas foram contempladas na avaliação do item C, não impactando na pontuação do item E, uma vez que as informações apresentadas pela empresa foram suficientes para evidenciar a questão das documentações necessárias. Desta forma, ratifica sua pontuação concedida à empresa.

A avaliadora 03 afirmou que a empresa Rimoli contempla os itens propostos no briefing. Inclusive ressalta que na proposta da empresa houve a preocupação em desenhar o projeto com base no PAS- Boas Práticas de Fabricação, essencial para o segmento de alimentação.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas

Briefing Seminário de Calçados, empresa Yes Agência de Promoções.

a) a – Clareza na exposição da proposta aos requisitos constantes no Briefing.

A avaliadora 02 entende que a empresa Yes ao apresentar o briefing em sua proposta e mencioná-lo no capítulo de Planejamento do Evento, assumiu a responsabilidade de entrega dos serviços solicitados, prevendo, na página 24 do documento, “controle e supervisão das atividades e horários e acompanhamento dos serviços de terceiros, do espaço locado e do atendimento geral”. Desta forma, entende-se que estaria também responsável por “toda e qualquer ação de vigilância e segurança dos alimentos disponibilizados, comercializados e elaborados no local do evento”. A quantidade de pessoas previstas no evento coincide com a informação do briefing.

Desta forma, mantém a nota.

b) b – Apresentação e pertinência do projeto visual, descrição do ambiente utilizado.

A avaliadora 02 entende que as informações apresentadas pela empresa Yes foram pertinentes e suficientes para a pontuação conquistada no item B, que tem como foco a apreciação do projeto visual dos ambientes previstos para o evento. O argumento apresentado pela empresa 5 para redução da pontuação não foi aceito pela avaliadora.

Já a avaliadora 03, ressalta que o projeto apresentado pela empresa Yes foi pertinente para a pontuação conquistada no item B, pois contempla no projeto visual os itens mencionados no recurso e apresentação da planta com os espaços solicitados são pertinentes ao projeto, inclusive ocorreu o ajuste da nota conforme resposta acima.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas.

c) c – Otimização dos recursos utilizados no evento, conforme demonstrativo na planilha de custos.

Analisamos as razões recursais deste quesito e entendemos que o pedido não procede, posto que **todos os avaliadores já haviam atribuído a nota zero.**

d) d – Exposição de novas sugestões sendo elas inovadoras, com layout diferenciado e moderno adequado ao evento:

A avaliadora 02 entende que o caráter inovador de um evento pode ser evidenciado através de diversos aspectos, como programação, ambientes e experiências oportunizadas aos participantes. Trata-se de analisar o conjunto da proposta, que concilia conteúdo com estrutura física, onde o repertório do avaliador e a comparação entre os concorrentes é inevitável.

Referente a nota da avaliadora 03, foi realizado proporcionalmente o desconto da nota conforme justificada na planilha de notas, o layout atendeu ao solicitado no briefing e mesmo atuando de forma padronizada dentro do que foi proposto, elaborou ambientes diferenciados, portanto merecendo a nota final atribuída.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas.

Briefing Feira Internacional de Agronegócios, empresa Yes Agência de Promoções.

a) a – Clareza na exposição da proposta aos requisitos constantes no Briefing.

O avaliador 01 mantém seu posicionamento quanto ao detalhamento prolixo, sem objetividade. Tal embasamento se dá, uma vez que, a avaliação desse quesito baseia-se não apenas em relação a técnica aplicada, mas na leitura que o cliente faz do projeto, conseguindo, através de uma leitura dinâmica, face a quantidade de eventos que serão realizados, entende-los de maneira rápida e clara. Neste caso, o excesso de informações, demonstra que a empresa não se fez clara, pois se assim fosse, não precisaria repetir a informação, que seria absorvida em sua primeira exposição. Quanto ao manual de conduta de recepcionistas, ao menos na apresentação do projeto, entendo como desnecessário, sim, pois ao se contratar tais profissionais, espera-se que os mesmos já tenham as habilidades e conhecimento pertinentes ao desempenho da função. Quando a empresa entender que seus contratados não têm capacidade para desempenhar o que a posição demanda, cabe a ela prover este treinamento, pois para o cliente o importante é a entrega que estes profissionais farão, não o treinamento que os levou a isso.

A avaliadora 02 entende que a empresa Yes, ao apresentar o briefing em sua proposta e mencioná-lo no capítulo de Planejamento do Evento, assumiu a responsabilidade de entrega dos serviços solicitados. As informações apresentadas na proposta e seus anexos, especialmente 4 e 19, Projeto Visual e Memorial Descritivo, foram consideradas suficientes para evidenciar os quesitos do briefing. O espaço institucional destinado à diretoria consta no mezanino e a mini agroindústria está presente no andar térreo.

Desta forma, os avaliadores mantêm suas notas.

b) b – Apresentação e pertinência do projeto visual, descrição do ambiente utilizado.

A avaliadora 02 entende que as informações apresentadas pela empresa Yes foram pertinentes e suficientes para a pontuação conquistada no item B, que tem como foco a apreciação do projeto visual dos ambientes previstos para o estande. O argumento apresentado pela empresa recorrente para redução da pontuação não foi aceito pela avaliadora. **Desta forma, mantém a sua nota.**

Referente a nota da **avaliadora 03**, a mesma reconsiderou sua decisão conforme julgamento acima, decidindo por majorar a nota da empresa Yes, **portanto a nota foi retificada para 5,00.**

- c) c – Otimização dos recursos utilizados no evento, conforme demonstrativo na planilha de custos.

Analisamos as razões recursais deste quesito e entendemos que o pedido não procede, posto que **todos os avaliadores já haviam atribuído a nota zero.**

- d) d – Exposição de novas sugestões sendo elas inovadoras, com layout diferenciado e moderno adequado ao evento:

A avaliadora 02 entende que o caráter inovador de um estande pode ser evidenciado através de diversos aspectos, como programação, ambientes e experiências oportunizadas aos participantes. Trata-se de analisar o conjunto da proposta, que concilia conteúdo com estrutura física, onde o repertório do avaliador e a comparação entre os concorrentes é inevitável.

Desta forma, mantém a sua nota.

Briefing Seminário de Calçados e Feira Internacional de Agronegócios, empresa Voe Publicidade e Eventos

- a) c – Otimização dos recursos utilizados no evento, conforme demonstrativo na planilha de custos.

O **avaliador 01 mantém a nota atribuída no Briefing 01**, conforme justificativa apresentada e divulgada aos licitantes e **mantém também sua nota no Briefing 02**, pois como os custos não são abertos utilizei os mesmos critérios de avaliação para as outras empresas.

Quanto a **avaliadora 02 no Briefing 01 ratifica suas justificativas**, considerando os aspectos claramente apresentados no parecer, que abrangem questões além das constantes na defesa que são: Custos de projeto estrutural, de climatização, elétrico e de som previstos na proposta não foram apresentados no orçamento; Número de recepcionistas insuficiente para público previsto no estande. A questão dos projetos mencionados pela empresa, que seriam elaborados pelas montadoras, não se aplica à realidade do SEBRAE/RS, que geralmente licita montagem para grandes eventos/estandes. Sobre o pacote de bebidas, mencionado anteriormente na justificativa da pontuação, a avaliadora declara que localizou informação na linha 20 da planilha, **mas dados os fatos mencionados permanecerá com a pontuação.**

Sobre o **Briefing 02, ratifica sua nota**, considerando os aspectos claramente apresentados no parecer, que abrangem questões além das constantes na defesa, que são: Custos de projeto arquitetônico, luminotécnico e de som previstos na proposta não foram apresentados no orçamento; Sonorização prevista no item 3.2.4 do memorial descritivo excede necessidade das oficinas práticas (previsão do número de pessoas); Máquinas para Fábrica Modelo orçadas em quantidade maior do que o previsto no item 3.6.2 do memorial descritivo (12 ao invés de 8); Crachás não orçados. A questão dos projetos mencionados pela empresa, que seriam elaborados pelas montadoras, não se aplica à realidade do SEBRAE/RS, que geralmente licita montagem para grandes eventos/estandes.

Portanto, a avaliadora mantém seu critério de análise, que zera pontuação do item C no caso de inconsistência da planilha de custos em relação ao projeto do evento, o que ocorreu em todos os projetos avaliados no processo licitatório. **Desta forma, mantém a pontuação concedida à empresa.**

Referente as avaliações da **avaliadora 03 sobre os Briefing 1 e Briefing 2, a mesma mantém a nota atribuída nestes itens.** Pois como os custos não foram abertos, ou seja, o fato da taxa não ser igualitária pode sim impactar no orçamento final, a apresentação clara deste item, que se trata de um serviço, o da agência, pode extrapolar no orçamento final. A apresentação deste custo de forma alguma impactaria na proposta de preço, pois estamos tratando da parte técnica e de custos de um projeto hipotético. Desta forma, foi usado os mesmos critérios de avaliação para as outras empresas.

De forma geral, cabe ressaltar que apesar da empresa recorrente não omitir a existência da taxa, a mesma não informou a taxa de remuneração aplicada nos itens, dificultando assim a avaliação de proporcionalidade. O edital não exigia a taxa apresentada no envelope 4, ainda, cabe aos licitantes questionar, de forma antecipada, quaisquer dúvidas sobre o formato exigido na licitação.

Por fim, os avaliadores permanecem com as notas aplicadas.

Sobre o envelope 2:

ii – Da pontuação atribuída ao licitante Impacto Vento Norte.

Referente aos tópicos questionados pelo recorrente vejamos:

- *Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – item 1.*

Quanto da característica dos eventos, o atestado da empresa Opus não foi utilizado e pontuado em nenhum quesito, pois fica evidente no atestado que são apenas fornecimento de itens e não a realização, planejamento e concepção dos eventos listados.

Referente a empresa Impacto atender e pontuar a nota máxima neste quesito, se dá, devido o atestado da Secretaria Municipal da Cultura Coordenação de Descentralização

atestar 16 eventos de Jogos da Seleção, sendo: 9 eventos no mês de junho e 7 eventos no mês de julho.

Lembramos, que o Edital estabeleceu pontuação a cada 7 atestados no mesmo mês, em um ou mais municípios, ou seja, será contabilizado neste item a cada sete eventos realizados no mesmo mês, podendo ser comprovado com um ou mais atestados.

- Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – item 2- tamanho do evento – mais de 100 participantes.

Sobre a pontuação para os atestados da Feira Nacional do Peixe fica explícito que a empresa apenas forneceu itens para o evento, não competindo ao mesmo a realização do evento. Essa informação foi confirmada em diligência com a Secretaria de Turismo confirmando para esta comissão, que a empresa apenas forneceu o item sonorização, palco e pódio, mas não realizaram produziram o evento. **Desta forma, ambos os atestados não pontuaram.**

- Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – item 2- tamanho do evento – mais de 500 participantes.

Quanto a pontuação para os atestados da Secretaria Municipal da Cultura de um evento sem identificação e outro referente ao evento Espetáculo de Artes cênicas, além de ficar evidente apenas o fornecimento de itens, foi realizado diligência onde a Secretaria informou que a empresa Impacto apenas forneceu itens. **Desta forma, ambos os atestados não pontuaram.**

- Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – item 2- tamanho do evento – mais de 1000 participantes.

Referente a pontuação dos atestados da Festa do Moranguinho e Oktoberfest ficou evidente para esta comissão que a empresa atuou nos eventos sinalizados apenas como um fornecedor de equipamentos, não foi o realizador do evento. **Desta forma, ambos os atestados não pontuaram.**

- Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – item 2- tamanho do evento – mais de 5000 participantes.

Sobre a pontuação para o atestado da Prefeitura Municipal de Osório - Departamento de Cultura, feita a diligência com a Instituição foi informado que a empresa Impacto foi o realizador do evento, cabendo ao mesmo o planejamento de toda ação. **Desta forma, este atestado pontuou.**

Quanto a pontuação para o atestado Prefeitura de Torres em seu objeto da contratação é claro, trata-se apenas de fornecimento de sonorização. **Desta forma, este atestado não pontuou.**

- Do cumprimento do quesito b – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – item 2- tamanho do evento – mais de 10000 participantes.

Referente a pontuação do atestado Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do link <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/99323986/dom-fln-sc-03-09-2015-pg-7> para o evento "Parada da Diversidade" a empresa Impacto Vento Norte atuou apenas no fornecimento de itens básicos e não foi a realizadora do evento, prova disso são as demais contratações feitas pela prefeitura para a realização do evento. **Desta forma este atestado não pontuou.**

Da mesma forma, o atestado da Gramadotur, após diligência, tratou apenas do fornecimento de itens, conforme constatado no pregão 0041/0042/00432015, não cabendo a mesma a realização do evento, conforme solicitado no edital. Desta forma, este atestado **não pontuou.**

No que se refere ao atestado da Secretaria Municipal de Cultura de Canoas, diligenciado pela comissão antes da divulgação do julgamento final, tendo em vista, a comprovação dos serviços de Planejamento, gerenciamento, organização, promoção, coordenação, recepção, operacionalização, produção, execução e assessoria de eventos com fornecimento de produtos através dos contratos 045/2015, **a comissão decidiu por aceitar o atestado e a nota deste quesito foi atribuída em outro item, conforme adequação solicitada.**

- Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – item 3- complexidade do evento – Mais de 10 itens/insumos.

Quanto a pontuação para o atestado Porto Alegre em Cena, conforme diligência, o Ballet Marseille é produzido e realizado pelo Porto Alegre em Cena, a empresa Impacto é apenas fornecedora de equipamentos, além disso, nos foi informado que, por se tratar de um evento no Bourbon Country, qualquer evento realizado neste local possui obrigatoriedade de contratar a empresa Impacto com o fornecimento de equipamentos, sendo assim este atestado não cabe ao presente edital. **Desta forma, este atestado não pontuou.**

Da mesma forma o evento Universo alegria, realizado pela Gaby produtora, conforme site da empresa, a Impacto apenas fornece sonorização. **Desta forma, este atestado não pontuou.**

Referente ao atestado da Prefeitura de Porto Alegre, apesar de não estar em nome da empresa licitante o CNPJ vinculado é o mesmo, desta forma, entendemos como sendo uma alteração na razão social da empresa e não do CNPJ na qual vincula-se a empresa, por conseguinte, devendo ser analisada. Superada essa questão, **a pontuação não foi atribuída,** pois este atestado demonstrou de forma clara tratar de fornecimento de itens, diferente do exigido no edital.

Desta forma, os três atestados não pontuaram.

- Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – item 3- complexidade do evento – com mais de 20 itens/insumos.

Referente a pontuação para o atestado Secretaria Municipal de Porto Alegre Coordenação de Música, por meio de diligência com a Secretaria e através do site da Instituição, concluímos que a empresa Impacto apenas faz o fornecimento de itens, todo planejamento e realização são executados pela Secretaria. **Assim, a pontuação neste item será minorada.**

Sobre o atestado Associação Recreativa, não havia obtido pontuação por ficar explícito que a empresa Impacto apenas forneceu itens de forma a não atender o solicitado no edital. **Desta forma, este atestado não pontuou**

Quanto ao atestado Secretaria Municipal de Projetos Especiais Captação e Inovação, feita a diligência com a Instituição, foi informado que a empresa Impacto foi o realizador do evento, cabendo ao mesmo o planejamento de toda ação. **Desta forma, este atestado pontuou.**

III – Da pontuação atribuída ao licitante Rimoli Associados.

- Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – item 1.

Referente a empresa Rimoli, atender e pontuar a nota máxima neste quesito, ressaltamos o já exposto neste julgamento, o edital não impede a contabilização de atestados nos itens 1 e 2 e 3, questão esclarecida na impugnação 3 e 4. **Desta forma, o atestado da La Casa mantém pontuando nos quesitos apresentados.**

Quanto ao questionamento da empresa recorrente sobre o atestado da empresa Fiat, apenas o evento que trata de panfletagem não foi contabilizado, conforme já exposto na planilha de julgamento.

Cabe reforçar que todos os certificados passaram por diligência, conforme previsto em edital, sendo os questionamentos e critérios de validação iguais para as 6 empresas participantes.

Sendo assim a nota não será minorada, contabilizando 14 eventos aprovados dentro dos atestados apresentados.

- Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – Item 2- tamanho do evento- mais de 5.000 participantes.

Primeiramente corrigindo o questionamento da empresa Voe, o quesito correto para o atestado questionado é 10.000 participantes, então vejamos:

- **Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – Item 2- tamanho do evento- mais de 10.000 participantes.**

A comissão atenta a este item, realizou diligência com a Gerente de Marketing da Vivo e foi informado que a empresa Rimoli realizou toda concepção e projeto de participação da Vivo no Planeta Atlântida, o fato do evento ter o título ativação, de acordo com a Gerente, não se resume a uma simples ação para ativar marca, mas a participação da empresa Vivo em evento. Com tal entendimento, **a nota não será minorada e o atestado será mantido.**

Da mesma forma que o questionamento anterior, foi realizada diligência e o responsável pela emissão deste atestado afirmou que a empresa Rimoli realizou um evento do governo dentro do jogo do Brasil e Peru, e que não é usual o governo realizar ativações de marca, mas sim eventos que promovam a forma de atuação perante a sociedade.

Quanto ao questionamento da data do jogo, o responsável retificou o erro de digitação no mês do evento, porém o evento ocorreu e foi realizado pela empresa Rimoli no dia 01/04/2009, data oficial do jogo.

Sobre a frase da recorrente no recurso “**é no mínimo curioso** que o Governo do Estado ateste uma ativação de marca **em jogo de futebol que nunca aconteceu**”, de fato, é curioso, porque é verídico, realizamos sim uma diligência com o Governo do Estado e verificamos no google a confirmação da realização do jogo. Portanto, o link informado pela recorrente afirma o que mencionamos e o ocorrido no dia 02/04/2009 foi a publicação da reportagem.

No que se refere ao atestado Fiat, nele deixa explícito que competiu a empresa Rimolli a execução, planejamento, organização, produção de um estande na feira multinacional.

Dado o fato, de alegares que é inferior ao requerido no Edital o planejamento e realização de projeto de um estande, cabe a empresa rever este conceito, pois o SEBRAE/RS como empresa, atua em diversas feiras de diferenciados segmentos, e caberá a empresa vencedora deste certame atuar no planejamento e realização de estande SEBRAE/RS em uma possível feira como a Expointer.

Com tal entendimento, a nota não será minorada e o atestado será mantido.

- **Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – Item 3- complexidade de evento- mais de 20 itens/insumos**

Sobre a empresa Rimolli apresentar no atestado da Vonpar 16 itens/insumos e não 20 itens/insumos, a comissão de licitação contabilizou este atestado para comprovação de 10 itens/insumos, atendendo ao solicitado e não este item.

Com tal entendimento, **a nota não será minorada e o atestado será mantido.**

IV – Da pontuação atribuída ao licitante Yes Agência de Promoções.

- Do cumprimento do quesito B – experiência de eventos realizados- tabela de pontuação 2 – Item 1

A comissão realizou diligência para se certificar que as empresas realizaram o evento desde sua concepção e não o mero fornecimento de itens.

Face a esta diligência, dos atestados apresentados no quesito em questão que totalizaram 28 eventos nos meses de maio e julho, foram aceitos para pontuação e validados em diligência cinco eventos de julho do SESC, mais dois eventos de julho do SENAC, sete eventos de maio do SESC, totalizando os 14 eventos necessários para obter a pontuação máxima.

Com tal entendimento, **a nota não será minorada e o atestado será mantido.**

V – Da pontuação atribuída à licitante Voe Publicidade e Eventos.

Sobre este item, conforme pode ser constatado neste julgamento não ocorreu a redução da nota no item E do Briefing Feira Internacional de Agronegócios.

III - DA CONCLUSÃO

Após análise das razões recursais e contrarrazões apresentadas pelas licitantes, a Comissão de Licitação decidiu por manter e também alterar algumas das notas, conforme julgamento detalhado apresentado em cada tópico da presente resposta.

Portanto, a seguir divulgamos a nova **Tabela A** de pontuação baseada nas ratificações e retificações realizadas pela Comissão de Licitação.

Envelope 01 – Projetos “Briefing”

A – Seminário	ENVELOPE 01				
Pontuação Máxima	Quesito em Análise	Empresa Impacto	Empresa Rimoli	Empresa Yes	Empresa Voe
5,00 pontos	Item A	5,00	5,00	3,33	5,00
5,00 pontos	Item B	4,17	3,33	4,17	5,00
5,00 pontos	Item C	0,00	0,00	0,00	1,67
5,00 pontos	Item D	3,33	4,17	1,67	5,00

5,00 pontos	Item E	4,17	5,00	5,00	3,33
B – Feira	ENVELOPE 01				
Pontuação Máxima	Quesito em Análise	Empresa Impacto	Empresa Rimoli	Empresa Yes	Empresa Voe
5,00 pontos	Item A	5,00	5,00	4,17	5,00
5,00 pontos	Item B	4,17	2,50	3,33	5,00
5,00 pontos	Item C	0,00	0,00	0,00	1,67
5,00 pontos	Item D	4,17	5,00	3,33	5,00
5,00 pontos	Item E	5,00	5,00	5,00	5,00
TOTAL (A+B) – PONTUAÇÃO FINAL		35,01	35,00	30,00	41,67

Envelope 02 – Capacidade de atendimento

Envelope 2	Máximo 50 pontos				
Pontuação Máxima	Quesito em Análise	Rimoli	VOE	YES Agência	Impacto
13,20 pontos	Tabela de pontuação 1	13,20	13,20	13,20	13,20
36,80 pontos	Tabela de pontuação 2	34,30	36,80	36,80	25,50
Pontuação Total da proposta		47,50	50,00	50,00	38,70

Por fim, informamos que as empresas **RIMOLI ASSOCIADOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.**, **YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.** e **IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME.** estão classificadas para a próxima fase.

IV – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Pelas razões expostas no presente instrumento, mantendo a licitude e a vinculação ao Instrumento Convocatório, a Comissão de Licitação recomenda à Autoridade Superior **DEFERIR PARCIALMENTE** as peças recursais apresentadas pelas licitantes **IMPACTO**

VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME., YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. e VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP.

Assim sendo, encaminhamos os presentes autos à Autoridade Superior para que decida acerca dos recursos interpostos, em obediência ao disposto no Art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

Por fim, fica agendado para o **dia 03 de agosto de 2016, às 16 horas**, na sede do **SEBRAE/RS**, a abertura do envelope de nº 4.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2016.

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Presidente

Raquel Fioravante Cardoso
Membro da Comissão

Janaína Duarte
Membro da Comissão técnica

Fernanda Ribeiro Bugs Goldschmidt
Membro da Comissão técnica

Alfredo de Albuquerque Miranda
Membro da Comissão técnica

ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

Analizamos os termos arrolados no julgamento do presente recurso e entendemos que a Comissão de Licitação avaliou todas as razões recursais e contrarrazões apresentadas, em conformidade com regras editalícias.

ASSINADO ORIGINAL

Assessoria Jurídica

DECISÃO DE RECURSO

Relativamente à análise exarada pela Comissão de Licitação, recebemos os Recursos interpostos pelas empresas **IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.**

ME., YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. e VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. EPP. e decidimos **DAR PROVIMENTO** a decisão exarada pela comissão de licitação expostos acima.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2016.

ASSINADO ORIGINAL

Marco Antônio Canfild Grendene
Gerente de Administração e Suprimentos
SEBRAE/RS

Derly Cunha Fialho
Diretor Superintendente
SEBRAE/RS

Carlos Alberto Schütz
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/RS

